A C Ó R D Ã O

TC-011923.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Jackeline Roberta Boava Monte, Mauro Del Forno, Francieli Guinami dos Santos, Luis Soares de Camargo, Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon, Alberto Hiroshi Bando, Renan Dias Irabi e Luis Antonio Henrique Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/10/23. Valor – R$17.194.395,12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-012174.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Marcelo Cyrillo, Sueli de Moraes Tuon, Francieli Guinami dos Santos, Luis Soares de Camargo, Mauro Del Forno, Renan Dias Irabi, Luis Antonio Henrique Pereira, Jackeline Roberta Boava Monte (Secretários Municipais) e Hermínio Geromel Junior (Responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva

(OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão eletrônico nº 78/23, do Contrato nº 113/23 e do Termo Aditivo.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR